

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5.906, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR.

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 563, de 1º de dezembro de 2022, da Secretaria de Saúde do Município de Missal,

CONSIDERANDO o esgotamento nítido de todos os profissionais da área da saúde em razão das peculiaridades decorrentes da Pandemia, sendo que no início de 2022 nos deparamos, infelizmente, com o chamado "pico", sendo necessária a reabertura da unidade denominada "SENTINELA", além dos trabalhos desempenhados no decorrer do mencionado ano (plantões, reuniões de comitês, de equipe técnicas, campanhas de vacinas, além do atendimento ordinário);

CONSIDERANDO o grande número de vacinas aplicadas, o que foi fruto de um trabalho intenso e incansável de todas as equipes e profissionais da saúde, em todas as esferas da saúde e não apenas do COVID-19 (cumprimento das metas, eis que até então deixadas em "segundo plano" em razão da urgência e emergência relacionada ao COVID-19);

CONSIDERANDO a suspensão de contratos com prestadores de serviços, o que acaba por reduzir a demanda, ou seja, não haverá prejuízo ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que a saúde dos servidores é demasiadamente importante, já que se constatou, além do verificado em 2021, um aumento ainda considerável do uso de medicamentos para depressão por tais profissionais,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a redução provisória da carga horária dos Servidores da Secretaria de Saúde do Município de Missal para **06 (seis) horas diárias ininterruptas**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eis que há

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



necessidade de gerir o dinheiro público com inteligência (economia aos cofres públicos), sendo que há diminuição na demanda, não havendo o que se falar em prejuízo ao atendimento da população.

Parágrafo único: O período corresponderá às férias coletivas do Município de Missal, compreendendo-o dos dias 19 de dezembro de 2022 até o dia 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal